



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 13/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (Pregão Eletrônico n. 17/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 12839/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Salas 102 a 104 - Águas Claras - DF, CEP 71986-180, telefone (61) 3354-1967, inscrita no CNPJ sob o n. 06.091.637/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Renato Marinho de Araújo**, RG n. 1.585.422 SSP-DF e CPF n. 793.799.661-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0899529 do Processo n. 12839/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, em áreas internas e externas e serviços eventuais e limpeza de esquadrias (vidro e granito), com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços para atender ao Conselho Nacional de Justiça, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital e seus anexos;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- e) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- h) fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo 3º, §2, V, da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique inconformidades que possam prejudicar a execução total ou parcial do contrato;

- j) requerer eventuais correções por parte da **CONTRATADA**, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;
- k) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- l) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- m) examinar as carteiras dos profissionais para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário a ser pago – o qual deverá corresponder ao valor indicado na proposta comercial ou nos Termos Aditivos de prorrogação de vigência contratual ou Apostilas decorrentes de eventual repactuação – e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- n) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- o) exigir da **CONTRATADA** o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, observada a proporção em relação à força de trabalho a ser alocada para a contratação;
- p) fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;
- b) contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional mediante seleção com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida no máximo há 6 (seis) meses;
- c) apresentar a relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços sempre com uma semana de antecedência à alocação do funcionário, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias estabelecidas no Termo de Referência. Ao início do contrato, já deve ser apresentada a primeira relação dos profissionais a serem alocados;
- d) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio), do sindicato a que pertencer os profissionais que serão alocados na execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, anualmente, e sempre que houver alteração;
- e) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- f) fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo I – E do Edital, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor ou fiscal do contrato;
- g) fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- h) entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis da entrega;
- i) alocar a quantidade de profissionais necessária para realização dos serviços, conforme produtividade definida pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, observado os parâmetros mínimos e máximos de produtividade;
- j) apresentar cópia da carteira de trabalho de todos os profissionais alocados no **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias a partir do exercício do profissional no **CONTRATANTE**.
- k) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- l) entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- m) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- n) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- p) fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais, quando necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-lo;
- q) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- s) indicar formalmente preposto quando da assinatura do contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando aos contatos com o representante da Administração durante a sua execução e atender aos profissionais em serviço com a entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, assinatura de folha de ponto,

fornecimento de uniforme, emissão de relatório e outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

u) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**;

v) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

w) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

x) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

y) orientar os profissionais a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades; utilizar o telefone exclusivamente para o serviço, sendo que as chamadas de caráter pessoal serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação; apresentarem-se devidamente aseados, condizentes com o ambiente de trabalho; além de portar, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**;

z) entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**;

aa) fornecer 3 (três) rádios transmissores ou celulares em perfeito estado de funcionamento, bem como bateria sobressalente, carregadores e fone de ouvido, visando uma comunicação imediata entre os profissionais de supervisão e a fiscalização do **CONTRATANTE**;

bb) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

cc) dispor ou instalar no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório, filial ou representação com atuação no segmento do objeto da contratação, se não existente na data da assinatura da contratação;

dd) fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço, número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail) da matriz e da filial, escritório ou representação no Distrito Federal, se houver na data da assinatura do contrato, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

ee) executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos no item 9 do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

ff) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo B do Contrato;

gg) apresentar a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e no prazo estabelecido no contrato;

hh) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

ii) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** devendo ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE** em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

jj) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

kk) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ll) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993;

nn) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

oo) o prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;

pp) dispor, no ato da assinatura do contrato, de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, observada a proporção em relação à força de trabalho a ser alocada para a contratação;

qq) manter, durante toda a execução do Contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) e cartão em PVC ao valor unitário R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo terceiro - Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético).

Parágrafo quarto - Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

Parágrafo quinto - Os custos de confecção com crachá poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - O primeiro fornecimento do uniforme será admitido em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, sendo o segundo fornecimento após 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

Parágrafo sétimo - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, no ato da assinatura do contrato, sendo o prazo de aprovação de até 5 (cinco) dias úteis, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, conforme o Anexo I – E do Edital.

Parágrafo oitavo - O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos.

Parágrafo nono - Deverão ser indicados profissionais exclusivos para limpeza dos banheiros, visto o direito do adicional de insalubridade, conforme disposto na Súmula do TST 448 que versa: “II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

Parágrafo dez – A comprovação de que trata a alínea “I” desta cláusula será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - Os equipamentos de comunicação referentes à alínea “aa” desta cláusula serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final do contrato.

Parágrafo doze – Em hipótese de ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A prestação dos serviços se dará 5 (cinco dias) após a assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, e localizadas na SEPN 514, Blocos “A” e “B” e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos “E” e “F”.

Parágrafo primeiro – O cálculo da produtividade foi estabelecido com base em uma jornada de 8 (oito) horas diárias, conforme IN n. 05/2017 do MPOG, a qual deverá ser cumprida pela **CONTRATADA**, com horário entre 6h30 (seis e trinta) e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, que, no caso de registro eletrônico, deverá atender às exigências constantes na Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo terceiro – A descrição das atividades de limpeza geral diárias, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais e semestrais estão detalhadas no Termo de Referência.

DA LIMPEZA DAS ESQUADRIA EXTERNA E INTERNA COM EXPOSIÇÃO AO RISCO (VIDRO E GRANITO)

CLÁUSULA SEXTA - As solicitações dos serviços sob demanda serão realizadas por meio da emissão de Ordem de Serviço, da qual constarão a metragem, o valor estimado e o prazo para início e término dos trabalhos, conforme cada área e suas especificações, para o Edifício SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, blocos “E” e “F”. Ressalta-se que não haverá Ordem de Serviço para SEPN 514, blocos “A” e “B”.

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser realizados por limpadores de fachadas (CBO 5143-15) e devem atender às recomendações das normas da NR 35, do Ministério do Trabalho e Emprego, para trabalho em altura.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser supervisionados por profissional exclusivo, que deverá possuir ensino médio completo e atender às recomendações da NR 35, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para trabalho em altura.

Parágrafo terceiro - Caso haja necessidade de andaimes ou balancim (andaime suspenso), o aluguel e a montagem ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - O dimensionamento do andaime, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado conforme exigências da NR – 18.15 – Andaimos e Plataformas de Trabalho e respectivas atualizações.

Parágrafo quinto - Deverá ser tomado especial cuidado em relação à conservação do piso, protegendo, cobrindo ou forrando toda a extensão onde será montado o andaime. Caso haja danos em qualquer material de acabamento, caberá à **CONTRATADA** o ônus com as despesas de substituição das peças.

Parágrafo sexto – O prazo para prestação do serviço será de 22 (vinte e dois) dias úteis, em horário comercial da empresa. Não será considerado dia útil o feriado forense.

DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e deverá fornecer todo o material de limpeza durante a vigência do contrato, conforme periodicidade estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula. O faturamento ocorrerá em planilha específica, diferente e separada da planilha que estabelece o custo mensal de produtividade.

Parágrafo primeiro - O material de limpeza constante do Anexo I - B do Edital deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até o segundo dia útil de cada mês, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de remessa, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial.

Parágrafo segundo - Se durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** verificar que o material de limpeza, os equipamentos ou os utensílios não atendem às necessidades quanto ao desempenho, deverá a **CONTRATADA** substituí-los, considerando a nova especificação devidamente negociada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

Parágrafo terceiro - A substituição de produto será formalizada por Termo Aditivo e o valor será menor ou igual ao orçado originalmente na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - Os quantitativos estimados na proposta comercial para o material de limpeza constante do Anexo I - B do Edital serão faturados pela **CONTRATADA**, conforme as quantidades efetivamente solicitadas.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** entregará o material indicado na proposta em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de relação discriminada, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade, peso ou volume de cada item e a data de validade.

Parágrafo sexto - A requisição do material de limpeza no início de cada mês será efetuada pelo gestor do contrato, diretamente ao preposto, conforme solicitação do encarregado da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - A relação de material constante do Anexo I -B do Edital é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços. Caso haja necessidade de fornecimento adicional de material, o **CONTRATANTE** pagará a quantidade necessária, observando o valor unitário do material indicado na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** fornecerá todo o material de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade suficientes e que tenha tecnologia adequada e atenda às necessidades do serviço.

Parágrafo nono - É vedada a retirada de qualquer equipamento relacionado no Anexo I - C do Edital, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à **CONTRATADA** obter prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências do **CONTRATANTE**, procedendo ao descarte, quando houver, atendendo à Legislação Ambiental em vigor.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos profissionais, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, início da execução da prestação do serviço, os equipamentos constantes do Anexo I-C do Edital, bem como demais equipamentos necessários para viabilizar a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição por solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo doze - A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo treze - Todos os equipamentos condutores de água deverão ser vistoriados pelo encarregado da empresa, com o objetivo de evitar vazamentos de água, e deverão ser trocados por outros novos quando apresentarem defeitos.

Parágrafo quatorze - A **CONTRATADA** deverá manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes.

DA COLETA SELETIVA

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos recicláveis descartados (embalagens e recipientes), de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o estabelecido no programa de coleta seletiva do **CONTRATANTE**, em observância à Política de Sustentabilidade do **CONTRATANTE**, instituída pela Resolução CNJ nº 201/2015.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos do **CONTRATANTE**, realizando o recolhimento e a segregação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão próprias, distribuídas nas unidades do **CONTRATANTE** e remanejando os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CLÁUSULA NONA – Durante a execução contratual, o **CONTRATANTE** utilizará o Instrumento de Medição de Resultado que tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - As áreas a serem limpas no âmbito do Termo de Referência foram divididas em 8 (oito) tipologias diferentes, as quais se atribuiu pesos distintos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Cada tipo de área possui itens de avaliação, que agregam superfícies, equipamentos ou objetos que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza.

Parágrafo terceiro - O Anexo I – D do Edital lista os itens de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada item.

Parágrafo quarto - A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à **CONTRATADA**, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, em que os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pelo **CONTRATANTE**, atribuindo-lhes valores.

Parágrafo quinto - Os valores possíveis são apenas “1” – em conformidade; “0” – não conformidade; e “X” – não se aplica. Para cada área será apurada a pontuação obtida e a pontuação possível, ponderadas pelo peso de cada área, de forma proporcional, bem como a razão percentual entre estas, aproximada até a primeira casa decimal, conforme exemplificação constante do Termo de Referência.

Parágrafo sexto - Todas as áreas cobertas serão avaliadas conforme tabelas dispostas no Termo de Referência ou com frequência maior que indicada.

Parágrafo sétimo - A avaliação global dos serviços prestados se dará pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada tipo de ambiente, aproximada até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à **CONTRATADA**, de modo a permitir que esta aperfeiçoe suas rotinas de serviço.

Parágrafo oitavo - Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período, conforme exemplificado disposto no Termo de Referência.

Parágrafo nono - O **CONTRATANTE** utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da IN n. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa.

Parágrafo dez - O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo onze - Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em consonância com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - O IMR será entregue tempestivamente à **CONTRATADA** visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas, exceto quando reiteradas, nos meses subsequentes e abaixo de 79% (setenta e nove por cento).

Parágrafo treze - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações acima gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

Parágrafo quatorze - O resultado da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, conforme Tabela de Avaliação do Instrumento de Medição de Resultado disposta no Termo de Referência.

Parágrafo quinze - Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado fique abaixo de 79% (setenta e nove por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

Parágrafo dezesseis - As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato. Será efetuado pagamento de valor integral do mês nos dois primeiros meses do contrato.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde e Auxílio Odontológico previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizeram jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.191.112,34 (três milhões, cento e noventa e um mil, cento e doze reais e trinta e quatro centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono – Os custos relativos a uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$I1 - I0$$

$$R = V [-----], \text{ em que:}$$

$$I0$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – Os serviços de limpeza serão recebidos mensalmente por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os materiais a serem fornecidos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do material;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações da Proposta e deste Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Os serviços de limpeza das esquadrias internas e externa com risco serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, imediatamente após a entrega da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo terceiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo quarto - No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPOG 05/2017.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos necessários, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) relação nominal dos profissionais ou substitutos e indicação da metragem e área limpa por profissional;
- d) comprovante de recebimento do salário e auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento.
- e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos profissionais, referente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, e por demanda no caso das esquadrias externas e internas com exposição ao risco, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável.

Parágrafo segundo - As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para a fiscalização do contrato.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais deverão corresponder à metragem limpa, já descontado o percentual da avaliação de resultado, e aos materiais efetivamente solicitados no período de competência.

Parágrafo quarto - O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculada na forma prevista no contrato.

Parágrafo sexto - Nos feriados forenses e recesso forense a critério da Presidência do **CONTRATANTE**, quando em dias úteis, em que não houver a prestação do serviço, será glosado o valor da área referente ao ciclo diário. São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive.

Parágrafo sétimo - Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional, uma vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final do metro quadrado.

Parágrafo oitavo - Caso haja horário de expediente reduzido nos meses de janeiro e julho, não será considerado para a jornada de trabalho deste contrato.

Parágrafo nono - Não haverá prestação dos serviços durante os feriados comuns nacionais e locais.

Parágrafo dez - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio - alimentação e auxílio - transporte dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, conforme os valores indicados na proposta comercial ou nos Termos Aditivos ou Apostilas decorrentes de eventual repactuação..

Parágrafo onze – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo doze- A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo treze - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinze - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezesseis - O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual do BDI.

Parágrafo dezessete - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante a comprovação do desembolso e desde que fique comprovado que o(s) empregado(s) a que se referir(em) o(s) pagamento(s) do aviso prévio de término de contrato não obtiveram novo emprego.

Parágrafo dezoito- O valor do aviso-prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso-prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dezenove - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

Parágrafo vinte - Os pagamentos que se refiram a período de incidência da Medida Provisória n. 932/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, para o período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020, terão os valores adequados considerando a redução da alíquota, com repercussão também sobre o cálculo do provisionamento para a conta vinculada.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000616, 2020NE000617 e 2020NE000618, datadas de 17 de junho de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

b.1.4) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;

b.1.5) deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Contrato e no Termo de Referência e respectivos anexos que não tenha sido objeto de previsão específica nesta cláusula de multas, aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.6) não manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, aplicada por dia;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia e sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.2.3) atrasar o fornecimento de material, equipamento ou uniforme;

b.2.4) no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

b.3) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato ou da Ordem de Serviço, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n. 8.666/93.

e) A penalidade de multa para os serviços de esquadria será aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço quando o descumprimento verificado se relacionar com os serviços solicitados sob demanda.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia

fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - A penalidade de multa será aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço quando o descumprimento verificado se relacionar com os serviços solicitados sob demanda.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZOITO - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 159.555,61** (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,0824%
Submódulo 4.1 (a)	34,6324%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,7340%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,4781%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – Antes de cada prorrogação da vigência contratual, será realizada pesquisa de satisfação sobre a percepção dos serviços de limpeza junto aos servidores do **CONTRATANTE** com o objetivo de aplicar os resultados como parte dos critérios para renovação contratual. A pesquisa de satisfação fará parte do Indicador de Desempenho da vigência na fórmula:

$$IDA = \frac{\sum_{i=1}^n IMR_i + 3 + R_p}{4}$$

IDA ≥ 80,0%

RP ≥ 50,0%

Onde:

IDA = Indicador de Desempenho da vigência do contrato;

IMR = Resultado do Instrumento de Medição por Resultado, de cada período avaliado, consistente no percentual da fatura paga;

n = Número de meses que antecedem a renovação que serão considerados no indicador – serão 14 (catorze) na primeira renovação e 20 (vinte) na segunda renovação;

Rp = Resultado da Pesquisa de Satisfação da vigência contratual.

Parágrafo segundo - Para prorrogação contratual, o resultado da Pesquisa de Satisfação da vigência do contrato (**Rp**) deverá obrigatoriamente ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e o Indicador de Desempenho da vigência contratual (**IDA**) deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo terceiro - A primeira Pesquisa de Satisfação será realizada no 14º (décimo quarto) mês de vigência do Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Jhaness Eck

Diretor Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

Renato Marinho de Araújo

Sócio-Gerente

ANEXO "A-I" DO CONTRATO Nº 13/2020, DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA E SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12839/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Cargos por produtividade	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade e (30%)	Adicional noturno	Total
SERVENTE	1.237,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237,23
SUPERVISOR	3.189,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.189,49

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

Cargos por produtividade	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
SERVENTE	11,00	21,00	74,23	158,77	33,62	706,02
SUPERVISOR	11,00	21,00	191,38	39,64	33,62	706,02

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

Cargos para produtividade						Total
SERVENTE						862,79
SUPERVISOR						745,66

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (quantidade para 20 meses)

Cargos por produtividade	Limpeza, higienização			Supervisor		
	MASCULINO/FEMININO			MASCULINO/FEMININO		
	UNIFORME					
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
Calça de brim, cor azul	6	40,00	240,00			0,00
Camisa de malha, cor escura	6	20,00	120,00			0,00
Par de tênis de lona com sola de borracha, cor azul	3	45,00	135,00			0,00
Par de botas de borracha	3	28,00	84,00			0,00
Terno completo (paletó/blazer e calça / saia) cor azul escuro, confeccionado em tecido Oxford de 1ª qualidade, 100% poliéster e gramatura linear 270			-	6	100,00	600,00
Camisa ou blusa tecido algodão e poliéster cor branca			-	6	30,00	180,00
Par de sapatos de couro preto, com solado antiderrapante			-	3	45,00	135,00
Par de meias, cor preta, 100% poliamida, para homem e meia calça cor da pele para mulher			-	6	2,00	12,00
Gravata em cor discreta para homem			-	6	10,00	60,00
TOTAL			R\$ 579,00			R\$ 987,00
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/20)			R\$ 28,95			R\$ 49,35

Insumos diversos - EPI (quantidade para 20 meses)

ESPECIFICAÇÃO	item	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FORNECIDA NOS 20 MESES	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
Avental PVC com forro preto 1,2 metros	1	UN	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
Luva de vaqueta mista	2	UN	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
Protetor facial incolor	3	UN	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
Protetor auricular	4	UN	8	R\$ 0,99	R\$ 7,92
TOTAL					R\$ 121,92

Insumos diversos
PLANILHA DE MATERIAIS DE LIMPEZA

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO TOTAL DO CONTRATO
Acabamento Acrílico auto-brilhante e restaurável para tratamento de pisos (superfícies lisas), embalagem 5 litros –carefree. Marca de referência: Jonhson, similar ou superior	1	Un.	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Água sanitária (hipoclorito de sódio e água) –embalagem descartável de 1 litro. Marca de referência Qboa, Ypê, similar ou superior	2	Un.	2.500	R\$ 1,36	R\$ 3.400,00
Alcool etílico hidratado 65º INPM (gel, frasco de 500g) conforme norma da ANVISA	3	Un.	1.100	R\$ 4,17	R\$ 4.587,00
Alcool líquido com teor ativo 70º. Marca de referência: Zulu, mazzo, Itaja, similar ou superior	4	un	300	R\$ 4,17	R\$ 1.251,00
Álcool em gel antisséptico 70º (refil 800ml) conforme norma da ANVISA	5	un	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
Algicida manutenção para espelho d'água, embalagem de 1 litro. Marca de referência: HTH, Genco, similar ou superior	6	Un.	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
Aspirador para espelho d'água, modelo jumbo, com 3 rodas e cabo extensor	7	Un.	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 12 litros. Marca de referência: Plasnew, momfort, similar ou superior	8	Un.	35	R\$ 2,10	R\$ 73,50
Barreira para tratamento de espelho d'água (elevador de PH), embalagem 2kg. Marca de referência: Genco, HTH, similar ou superior	9	Un.	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
Base seladora para tratamento de pisos com superfície lisa, acre, embalagem 5 litros. Marca de referência scotch-brite, start, jonhson, similar ou superior	10	Un.	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Brilha Inox spray para superfície de aço inox e peças cromadas (embalagem de 400ml). Marca de referência: scotch-brite, similar ou superior	11	Un.	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
cabo de alumínio estriado 3 m telescópico	12	Un.	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Cloro granulado para limpeza do espelho d'água, embalagem 10kg. Marca de referência: Genco, HTH, similar ou superior	13	Un.	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
Desinfetante com ação germicida e bactericida perfumado, com aroma variado, concentrado, embalagem 5 litros sem aditivo de sabão, puro	14	Litro	2.500	R\$ 17,00	R\$ 42.500,00
Desodor de ar para neutralizar odores. Aroma variados –Embalagem não reutilizável em aerossol (embalagem de 360ml)U	15	Un.	1.000	R\$ 5,53	R\$ 5.530,00
Desodorizador sanitário pastilha adesiva embalado individualmente, 9gramas cada	16	Un.	1.100	R\$ 1,80	R\$ 1.980,00
desentupidor de pia sanfonado, tamanho aproximado 15cm	17	Un.	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
Desentupidor de vaso – Dimensões: Altura 60 cm, Largura 24 cm, comprimento 24 cm. Marca de referência: Arplast ou similar	18	UN	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
Detergente líquido neutro, biodegradável (embalagem de 500ml), marca de referência: Ypê, limpol, minuano, similar ou superior	19	Un.	2.800	R\$ 0,98	R\$ 2.744,00
Disco branco nº 410 (uso em enceradeira industrial, compatível com a marca da tabela de equipamentos)	20	Un.	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
Disco preto nº 410 (uso em enceradeira industrial compatível com a marca da tabela de equipamento)	21	Un.	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
Disco verde nº 410 (uso em enceradeira industrial compatível com a marca da tabela de equipamento)	22	Un.	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
Escova de nylon nº 410 (uso em enceradeira industrial compatível com a marca da tabela de equipamento)	23	Un.	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Escova de nylon, para uso manual, dimensões 4,8x14x3,2cm aproximadamente (uso em enceradeira industrial compatível com a marca da tabela de equipamento)	24	Un.	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
Espunja de lã de aço - composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em 08 unidades	25	Un.	350	R\$ 0,90	R\$ 315,00
Espunja dupla-face, multiuso com manta abrasiva verde e esponja macia – Medida aproximada de 100x70x20mm. Marca de referência : 3M, BETANIN, Perfex, similar ou superior	26	Un.	3.200	R\$ 0,32	R\$ 1.024,00
Fibra LT, material sintético com abrasivo, dimensão 260mmx102mm aproximadamente	27	Un.	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
Flanela branca, multiuso, absorvente e macia, medindo 50cm x 50cm aproximadamente	28	UN	2.800	R\$ 1,11	R\$ 3.108,00
Kit Limpa Vidro Contendo: (1 lavador de vidro 35cm, 1 cabo de fixação, 1 guia removível 25cm, 1 guia removível 35cm, 1 raspador de segurança, 5 lâminas para raspador de segurança, 1 lâmina de borracha 91cm e 1 extensão telescópica 0,70 a 1,40cm); Marca de referência: Bralimpia ou similar	29	UN.	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Lâmina de aço inox com corte para raspador de kit de limpeza de vidro, dimensão conforme o kit limpa vidro	30	un	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
Lâmina de borracha para rodo de limpeza de vidro, dimensão conforme o kit limpa vidro	31	un	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
Limpa borda de piscina. Marca de referência: HTH, similar ou superior	32	Un.	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
Limpa pedra, limpador de superfícies minerais e deesincrustante ácido, com ação decapante, para remoção de manchas e sujeiras impregnadas. Para pisos rústicos, embalagem 5 litros. Marca: concetrax, pedrex, bellinzoni ou similar.	33	Un.	17	R\$ 14,00	R\$ 238,00

Limpa vidros (embalagem de 500ml), marca de referência: veja, similar ou superior	34	Un.	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
Limpador instantâneo, multiuso e removedor de gordura –Embalagem descartável e reciclável com fácil aplicação à jato (embalagem de 500ml). Marca de referência: veja, Ypê, similar ou superior	35	UN	1.400	R\$ 1,89	R\$ 2.646,00
Luva de borracha grossa, revestimento interno em algodão flocado, antiderrapante na palma e punho com virol	36	Par	1.400	R\$ 2,35	R\$ 3.290,00
Luva de raspa, punho com 10cm sem reforço, cano curto, macia	37	par	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Luva de reposição para lavador de vidro, em tecido acrílico, dimensão 35x5x1,5cm	38	un	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
Mangueira de borracha ¾ com nylon trançado. Marca de referência aqua flex ou similar	39	metros	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
mangueira de 15m para aspiração de espelho d'água com 1 adaptador e 2 ponteiros	40	Un.	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
Máscara descartável para poeira. Material: filtro PFF1, dimensões aproximadas 12x10x1 cm. Marca: ksn,	41	Un.	200	R\$ 0,06	R\$ 12,00
Máscara, com filtro em carvão ativado	42	Un.	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
mop liquido completo (balde dobrô 30 litros, cabo telescópico 1,40m, garra euro plástica, refil loop com cinta 320g, placa sinalizadora piso molhado)	43	Un.	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
mop pó completo (cabo de alumínio de 1,40m, armação dobrável de 40x12 e refil azul acrílico)	44	UN	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
Neutralizador de odores, em spray, sem perfume (embalagem de alumínio reciclável de 250ml)	45	Un.	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
pá de lixo com caixa coletora em polipropileno e cabo anatômico em alumínio, com altura ergométrica, altura 14cm	46	UN	14	R\$ 2,00	R\$ 28,00
Pano de chão comum branco, medindo 60cm x 85cm aproximadamente.	47	UN	3.200	R\$ 2,24	R\$ 7.168,00
Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas, finas e duplas de 30cm X 10cm (rolo de 30m), luxo, extra-macio, não reciclável, 100% fibras naturais. Marca: Scott, personal	48	UN	2.000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas, finas e duplas de 30cm X 10cm (rolo de 250m), luxo, extra-macio, não reciclável, 100% fibras naturais . marca: Jofel	49	UN	12.000	R\$ 7,20	R\$ 86.400,00
Papel toalha multifolhas 3 dobras, medindo aproximadamente 22cm X 23cm, em papel branco de 1ª -fardo com 2400 folhas	50	Fardo	8.000	R\$ 37,00	R\$ 296.000,00
Pasta para limpeza de equipamentos (500g). Marca de referência: limptek, similar ou superior	51	UN	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

Pasta saponácea (500g) pasta rosa. Marca de referência: cristal rosa, similar ou superior	52	UN	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
Peneira com tela para limpeza do espelho d'água com extensor 2m	53	UN	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Placa de sinalização piso molhado em polipropileno, dimensão 60x30cm aproximadamente	54	Un.	12	R\$ 18,35	R\$ 220,20
Polidor de metais, sem fragância – embalagem com 200ml. Marca de referência: Silvo, Brasso, similar ou superior	55	Un.	20	R\$ 10,12	R\$ 202,40
raspador com cabo para limpeza pesada com lâmina de aço removedor de sujeiras pesadas. Marca de referência: bralimpia, similar ou superior	56	Un.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
Removedor de ceras concentrado. Embalagem 5 litros, marca de referência: scotch-brite, freedom, similar ou superior	57	Un.	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Rodo de madeira com borracha dupla, com cabo de alumínio 1,50 cm e 40 cm de largura. Marca de referência: Varrebrás, Rodobem, rodofort ou similar	58	UN	70	R\$ 3,94	R\$ 275,80
Rodo de madeira com borracha dupla, com cabo de alumínio 1,50 cm e 60 cm de largura. Marca de referência: Varrebrás, Rodobem, rodofort ou similar	59	Un.	70	R\$ 4,53	R\$ 317,10
Rodo de madeira com borracha dupla, com cabo de alumínio 1,50 cm e 100 cm de largura. Marca de referência: Varrebrás, Rodobem, rodofort ou similar	60	UN	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
Sabão em barra neutro, com glicerina, embalagem com 5 unidades de 200g. Marca de referência: Ypê, limpol, similar ou superior	61	UN	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
Sabão semipastoso, neutro, concentrado para diluição de uma parte em no mínimo 100 partes de água, com aroma agradável, embalagem 5 litros	62	Un.	1.200	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00
Sabonete cremoso com fragrância, com Ph neutro, em refil hermeticamente fechado, evitando contaminação com bactéria, com válvula dosadora para uso em recipiente	63	Litro	1.400	R\$ 12,00	R\$ 16.800,00
Saco de lixo 100 litros em polietileno. Embalagem com Unidades picotadas ou individualizadas, em cor escura	64	UN	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
Saco reforçado de lixo 100 Lt cor Azul. Marca de referência: polioplast, altaplast ou similar	65	un	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
Saco reforçado de lixo 100 Lt cor Cinza. Marca de referência: polioplast, altaplast ou similar	66	Un.	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
Saco de lixo 40 litros em polietileno, em cor escura para evitar a visualização do conteúdo. Unidades picotadas ou individualizadas	67	UN	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
Saco de lixo 70 litros em polietileno, em cor escura para evitar a visualização do conteúdo. Unidades picotadas ou individualizada	68	UN	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
Sapóleo detergente em pó perfumado com alquil benzeno sulfonato de sódio (embalagem de 300g)	69	UN	100	R\$ 2,92	R\$ 292,00

Shampoo concentrado para lavagem de carpete, para diluir em água na proporção de (1:30). Embalagem 5 litros	70	Un.	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
Solvente aguarrás, para remover manchas, tintas e graxa, embalagem de 900ml. Marca de referência: coral, sayerraz, similar ou superior	71	Un.	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
Suporte Starlok com velcro para enceradeira industrial marca GL 410 mm com flange. Marca de referência: Bandeirante, Scotch, brite ou similar	72	Un.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
suporte com cabo para fibra LT	73	Un.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Soda Cáustica (embalagem de 1kg)	74	UN	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
Tela desodorizadora para mictório. Dimensão 15x15x1 aproximadamente	75	UN	1.600	R\$ 2,55	R\$ 4.080,00
Vaselina líquida (embalagem de 1000ml)	76	UN	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
Vassoura de pêlo com cabo – tamanho: 40 cm de largura. Marca de referência: rodoforte ou similar	77	Un.	60	R\$ 5,35	R\$ 321,00
Vassoura de pêlo com cabo – tamanho: 60 cm de largura. Marca de referência: rodoforte ou similar	78	Un.	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
vassoura de 40cm para espelho d'água com extensor	79	Un.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Vassoura para limpeza de vaso sanitário, com cabo plástico 32 cm, Cabo ergonômico. Marca de referência: rodoforte ou similar	80	Un.	40	R\$ 3,86	R\$ 154,40
Vassourão com 40cm, com cabo de 1,50m - vassoura de gari.	81	Un.	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
Custo total:				R\$ 1.295,70	R\$ 551.324,90

**Insumos Diversos - equipamentos
PLANILHA DE EQUIPAMENTOS**

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (meses)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
Aspirador de água e pó industrial, potência mínima 1.600W	1	UN	4	R\$ 835,58	R\$ 3.342,32	60	R\$ 55,71
Balde com espremedor, para mop água 30L	2	UN	6	R\$ 214,52	R\$ 1.287,12	60	R\$ 21,45
Carrinho container 240 lcinza, rodinha tampa	3	UN	3	R\$ 340,71	R\$ 1.022,13	120	R\$ 8,52
Carrinho contêiner para lixo400L	4	UN	5	R\$ 1.260,50	R\$ 6.302,50	60	R\$ 105,04
Carro funcional para transporte de materiais 70 litros	5	UN	2	R\$ 462,57	R\$ 925,14	60	R\$ 15,42
Carro plataforma para transporte de materiais	6	UN	2	R\$ 635,91	R\$ 1.271,82	60	R\$ 21,20
Enceradeira industrial, para lavagem, nº 410	7	UN	3	R\$ 2.211,91	R\$ 6.635,73	60	R\$ 110,60
Escada com 03 degraus, em alumínio	8	UN	2	R\$ 71,95	R\$ 143,90	60	R\$ 2,40
Escada com 06 degraus, em alumínio	9	UN	2	R\$ 137,85	R\$ 275,70	60	R\$ 4,60
Escada com 15 degraus, em alumínio	10	UN	1	R\$ 457,51	R\$ 457,51	60	R\$ 7,63
Lava jato com potencia mínima de 2000w	11	UN	1	R\$ 1.386,75	R\$ 1.386,75	120	R\$ 11,56
Lavadora e secadora de piso com condutor andando	12	UN	1	R\$ 24.487,84	R\$ 24.487,84	60	R\$ 408,13
Máquina extratora para limpeza carpetes	13	UN	2	R\$ 2.440,00	R\$ 4.880,00	120	R\$ 40,67
Rádio transmissor ou celular	14	UN	3	R\$ 125,80	R\$ 377,40	60	R\$ 6,29
Secador de piso para carpete (tipo apito)	15	UN	2	R\$ 2.035,00	R\$ 4.070,00	36	R\$ 113,06
TOTAL				R\$ 37.104,40	R\$ 56.865,86	Total Depreciação	R\$ 932,25

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	Titulo	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	0,7500
C	SENAI / SENAC	0,5000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,0824
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		34,6324
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		
A	13° Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8480
SUBMÓDULO 4.2 - Total		14,9590
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0096
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0376
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0365
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3190
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,0959
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0351
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		66,2829

Observação 1 : Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

observação 2: Valores do Simples Nacional (Pis e Cofins) conforme Anexo IV da LC 123/2006, atualizado em 2018, considerando-se o faturamento bruto máximo (8ª faixa).

observação 3: Mesmo as empresas optante pelo Simples Nacional com tributação substituída devem considerar os dados de RAT/FAP de acordo com a atividade preponderante por elas exercida, nos termos da Resolução MF/CNPS n- 1.329, de 25 de ABRIL de 2017 e do Decreto n- 3.048/1999, bem como da Nota Orientativa e Social n- 2017.003.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO		7,750%	
DESPESA		4,000%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,380%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	6,360%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			12,740%
BDI	28,420%		

ANEXO "A-II" DO CONTRATO Nº 13/2020, DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA E SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12839/2019).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

Cargos por produtividade	GH3	QC	MOD1	MOD2	MOD3 - UNIFORMES	MOD4	MOD6	VUM	
SERVENTE	40	1	1.237,23	862,79	28,95	66,2829	28,42%	3.787,15	
SUPERVISOR	40	1	3.189,49	745,66	49,35	2.114,08	1.733,21	7.831,79	
Total de serventes por produtividade mínima		36							

SAF/SUL (Planilha de Produtividade)

Áreas	produtividade m²	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		produtividade (1/m²)	frequência no mês (horas)	jornada de trabalho no mês (1/188)	(AXBXC)	valor profissional mês (R\$)	(DXE) subtotal (R\$/m²) valor unitário m²	área a ser limpa	valor mensal por área	qtd de empregados	valor global por m²
área interna	1200	0,00083	168	0,0060	0,0083	R\$ 3.787,15	R\$ 3,16	16013,14	R\$ 50.536,80	14	R\$ 1.010.736,05
CEAME	1200	0,001666667	168	0,0060	0,0017	R\$ 3.787,15	R\$ 6,31	390	R\$ 2.461,65	1	R\$ 49.232,95
banheiros	300	0,006666667	168	0,0060	0,007	R\$ 3.787,15	R\$ 25,25	701,25	R\$ 17.704,93	8	R\$ 354.098,53
plenário e auditório - piso carpete	1200	0,008333333	168	0,0060	0,0083	R\$ 3.787,15	R\$ 3,16	585	R\$ 1.846,24	1	R\$ 36.924,71
garagem	1500	0,006666667	168	0,0015	0,0017	R\$ 3.787,15	R\$ 0,63	6840	R\$ 4.317,35	2	R\$ 86.347,02
área externa	2700	0,0003704	168	0,0015	0,0009	R\$ 3.787,15	R\$ 0,35	1216,16	R\$ 426,46	1	R\$ 8.529,22
limpeza de esquadrias internas	380	0,0026	168	0,0028	0,0013	R\$ 3.787,15	R\$ 0,47	3336,36	R\$ 1.583,37	0	R\$ 31.667,41
Legenda	Produtividade mínima, conforme Anexo A do Termo de Referência	cálculo de 1 pessoa por m²	8 Hrs x 21 dias	cálculo de 1 servente por mês	Multiplicação coluna AxBXC	Valor mensal de um servente	TOTAL:			27	R\$ 1.577.535,89

514 Norte (Planilha de Produtividade)

Áreas	produtividade m²	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		produtividade (1/m²)	frequência no mês (horas)	jornada de trabalho no mês (1/188)	(AXBXC)	valor profissional mês (R\$)	(DXE) subtotal (R\$/m²) valor unitário m²	área a ser limpa	valor mensal por área	qtd de empregados	valor global por m²
área interna	1200	0,000833333	168	0,0060	0,0083	R\$ 3.787,15	R\$ 3,16	5904	R\$ 18.632,78	5	R\$ 372.655,56
banheiros	300	0,006666667	168	0,0060	0,007	R\$ 3.787,15	R\$ 25,25	100	R\$ 2.524,77	1	R\$ 50.495,33
área interna - subsolo e almoxarifado	1500	0,006666667	168	0,0060	0,0007	R\$ 3.787,15	R\$ 2,52	1083	R\$ 2.734,32	1	R\$ 54.686,45
Área externa	2700	0,00037037	168	0,001488095	0,0009259259	R\$ 3.787,15	R\$ 0,35	1391	R\$ 487,77	1	R\$ 9.755,42
Limpeza de esquadrias interna	380	0,002631579	168	0,0028	0,0013	R\$ 3.787,15	R\$ 0,47	2107,63	R\$ 1.000,24	1	R\$ 20.004,79
Legenda	Produtividade mínima, conforme Anexo A do Termo de Referência	cálculo de 1 pessoa por m²	8 Hrs x 21 dias	cálculo de 1 pessoa por mês	Multiplicação coluna AxBXC	Valor mensal de um servente	TOTAL:			9	R\$ 507.597,55

Especificação	VTG
Supervisor (2 postos)	R\$ 313.271,60
Valor global de áreas limpas por m²	R\$ 2.085.133,44
(***) Valor estimado para ressarcimento de assist. Odontológica e auxílio funeral - SUPERVISOR	R\$ 505,20
(***) Valor estimado para ressarcimento de plano de saúde - SUPERVISOR	R\$ 6.150,80
(***) Valor estimado para ressarcimento de assist. Odontológica e auxílio funeral- SERVENTE	R\$ 9.199,21
(***) Valor estimado para ressarcimento de plano de saúde - SERVENTE	R\$ 112.000,19
Valor estimado de ressarcimento EPI	R\$ 121,92
Valor estimado de ressarcimento equipamentos	R\$ 18.644,92
Valor estimado de ressarcimento materiais	R\$ 551.324,90
Limpeza de esquadrias externas e internas com exposição a risco área de 5764 m² (3 solicitações)	R\$ 94.760,16
VALOR TOTAL	R\$ 3.191.112,34

MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VTG	Valor Total Global

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 13/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (Pregão Eletrônico n. 17/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 12839/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Renato Marinho de Araújo**, inscrito no CPF sob nº 793.799.661-72, neste ato representando a **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.091.637/0001-17, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Renato Marinho de Araújo

Sócio-Gerente

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 13/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (Pregão Eletrônico n. 17/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 12839/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 307/2019

A empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 06.091.637/0001-17, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. **Renato Marinho de Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.422 e do CPF n.º 793.799.661-72, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da assinatura do contrato do Pregão Eletrônico CNJ nº 17/2020 comprometer-se-á a contratar pessoas egressas do sistema prisional, nos termos da Resolução CNJ n. 307/2019.

Renato Marinho de Araújo

CI 1.585.422 SSP/DF

CPF n. 793.799.661-72



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/06/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Marinho de Araujo, Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/06/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=976520&infra_sist...) informando o código verificador **0899694** e o código CRC **BFB4CCB0**.

